

| | |
|---|--|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |
| <p>Despacho</p> | |
| <p>Autor: Dep. Baiano Filho</p> | |

Institui o "Agosto Dourado", mês dedicado à promoção do aleitamento materno durante todo o mês de agosto no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado de Mato Grosso o "**Agosto Dourado**", a ser realizado anualmente durante todo o mês de agosto, com o objetivo de sensibilizar e conscientizar a população quanto aos benefícios do aleitamento materno e a superioridade do leite humano para o crescimento e desenvolvimento das crianças.

Art. 2º O "**Agosto Dourado**" passa a integrar o calendário Oficial de eventos do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O "**Agosto Dourado**" tem como objetivo:

I – estimular atividades de promoção e apoio à amamentação, divulgando o símbolo da campanha que é o laço dourado em todo o Estado de Mato Grosso;

II – respeitar a mulher no que ela pensa e sente sobre o aleitamento materno e apoiar-la em seu processo de empoderamento como mãe e nutriz;

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam apoiem a mulher que amamenta inclusive a mulher trabalhadora que amamenta;

IV – reuniões com a comunidade, encontros, oficinas, mesas redondas e rodas de conversas com os profissionais de saúde de todas as instâncias públicas e privadas, entidades não governamentais e comunidade;

V – ações de divulgação do símbolo do "**Agosto Dourado**" que é o "**Laço Dourado**" e estimular a iluminação e ou decoração de espaços com a cor dourada.

Parágrafo único: Durante o mês de agosto serão estimuladas ações de promoção do aleitamento materno conforme incisos anteriores, evidenciando a sua exclusividade nos seis primeiros meses de vida das

crianças e a sua continuação até os dois anos de idade ou mais, além de promover a alimentação complementar saudável de forma adequada e oportuna, mediante a organização e participação voluntária de profissionais da saúde, ativistas da causa e demais interessados, incentivando-se a divulgação de seu símbolo, o laço dourado, e a instalação de iluminação na cor dourada na parte externa dos prédios e/ou monumentos públicos, veiculação de campanhas visuais, dentre outras de relevante importância.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 8.044 de 22 de dezembro de 2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Julho de 2017

Baiano Filho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa estimular o aleitamento materno em Mato Grosso, com o engajamento da sociedade, organizações governamentais e privadas, com o objetivo de promover a saúde do recém-nascido e genitora em consonância com a Lei Federal nº 13.435 de 12 de abril de 2017 que define o mês de agosto como mês do Aleitamento Materno “**Agosto Dourado**”.

Sabemos que o ato de amamentar é natural e constitui a melhor forma de alimentar os bebês de até seis meses e a continuação até os dois anos de idade ou mais, além de fortalecer as defesas do organismo e estabelecer vínculos afetivos entre mãe e filho.

É um processo fisiológico, natural, mas que precisa ser aprendido. O aleitamento materno é a mais sábia estratégia natural de vínculo, afeto, proteção e nutrição para a criança e constitui a mais sensível, econômica e eficaz intervenção para redução da morbimortalidade infantil (BRASIL, 2015).

De acordo com o Ministério da Saúde, através do leite materno o bebê recebe anticorpos da mãe para proteção contra diarreia e infecções, além de diminuir o risco de alergias, colesterol elevado, diabetes e obesidade. A amamentação desempenha importante papel para o crescimento e desenvolvimento da criança, contribuindo para o perfil crânio facial harmônico, conseqüentemente, adequada dentição, fonação e respiração.

A diminuição do risco de doenças crônicas, o desenvolvimento da inteligência e o estreitamento de vínculos entre mãe e bebê são outros benefícios importantes da amamentação. O aleitamento materno permite ainda um grandioso impacto na promoção da saúde integral da dupla mãe/bebê e regozijo de toda a sociedade.

Se a manutenção do aleitamento materno é vital, a introdução de alimentos seguros, acessíveis e culturalmente aceitos na dieta da criança, em época oportuna e de forma adequada, é de notória importância para o desenvolvimento sustentável e equitativo de uma nação, para a promoção da alimentação saudável em consonância com os direitos humanos fundamentais e para a prevenção de distúrbios nutricionais de notória importância no âmbito da Saúde Pública (BRASIL, 2015).

Ressalta-se ainda, que o leite materno deve ser o único alimento do bebê até o sexto mês de vida. A partir dos 6 (seis) meses a criança deve receber alimentos complementares e continuar a ser amamentada, no mínimo, até os 2 (dois) anos de idade. Segundo Marques *et al*, (2011), 22,2% das mortes de crianças até 12 meses, ao ano, no mundo, poderiam ser evitadas se o aleitamento materno exclusivo e o aleitamento até um ano de vida fossem praticados. Entretanto, a implementação das ações de proteção e promoção do aleitamento materno e da adequada alimentação complementar depende de esforços coletivos intersetoriais e constitui enorme desafio para o sistema de saúde, numa perspectiva de abordagem integral e humanizada.

Entretanto, apesar de todas as evidências científicas provando a superioridade da amamentação sobre outras formas de alimentar a criança, e apesar dos esforços de diversos organismos nacionais e internacionais, as taxas de aleitamento materno no Brasil, em especial as de amamentação exclusiva, estão muito aquém do recomendado, e o profissional de saúde tem um papel fundamental na reversão desse quadro.

Para isso, ele precisa estar preparado, pois, além dos aspectos técnicos relacionados à lactação, há que se considerar os aspectos sociais, emocionais, a cultura familiar, a rede social de apoio à mulher, entre outros. Esse olhar necessariamente deve reconhecer a mulher como protagonista do seu processo de amamentar, valorizando-a, escutando-a e empoderando-a.

Portanto, cabe ao profissional de saúde identificar e compreender o processo do aleitamento materno no

contexto sociocultural e familiar e, a partir dessa compreensão, cuidar tanto da dupla mãe/bebê como de sua família. É necessário que busque formas de interagir com a população para informá-la sobre a importância de adotar uma prática saudável de aleitamento materno.

O profissional de saúde e a sociedade precisam estar preparados para uma atenção eficaz, solidária, integral e contextualizada, que respeite o saber e a história de vida de cada mulher e que a ajude a superar medos, dificuldades e inseguranças. (BRASIL, 2009).

É preciso formar liderança política para proteger, promover e apoiar o aleitamento materno, a fim de que as mães tenham liberdade de amamentar a qualquer hora onde estiverem favorecendo não apenas a própria saúde e a saúde de seus filhos, mas também o meio ambiente e a sociedade como um todo. (MARIANI NETO, 2015).

Sabe-se que as principais variáveis relacionadas negativamente ao tempo de aleitamento materno exclusivo e complementado são passíveis de intervenção. Assim, a melhoria na qualidade da assistência à saúde materno-infantil pode ser considerada uma medida de extrema importância para o aumento nos índices de aleitamento materno.

Deste modo há necessidade de qualificar os profissionais de saúde para a abordagem biopsicossocial, cultural, e também desenvolver estratégias para identificar as pessoas que possam atuar como facilitadoras deste processo. Para isso, é imperativo concretizar ações de educação em saúde envolvendo todos os atores da rede social de apoio à mulher, para a reconstrução e/ou construção de ações que dêem suporte ao sucesso da amamentação (MARIANI NETO, 2015).

É preciso promover espaços para a produção social da saúde, envolvendo profissionais da saúde e comunidade, na busca de alternativas viáveis e culturalmente efetivas para a melhoria dos índices de aleitamento materno e da oferta de leite humano às crianças que por algum motivo, estão desprovidas deste alimento.

Neste viés, pelo exposto acima conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Julho de 2017

Baiano Filho
Deputado Estadual